



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 06/11/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 067 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração com a Associação Desportiva, Recreativo, e Cultural de Tabai - ADERCTA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com a Associação, Desportiva, Recreativo e Cultural de Tabai, inscrita no CNPJ sob o nº 32.397.463/0001-25, estabelecida no Logradouro B, 107, Centro, TABAI, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º O objeto da parceria consiste executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740/2023, na Portaria MinC nº 80/2023.

§ 2º A parceria consistirá em contemplar Grupos culturais e artistas fazedores de cultura de TABAI, a desenvolver dança, música, teatro, shows musicais e artesanato, em bairros periféricos do município, atendendo uma ou mais faixa etária, garantindo o direito ao acesso à cultura de grupos de minoria ou em situação de vulnerabilidade e dar as condições necessárias para formação, aprendizado, aprimoramento e vivência das práticas culturais.

§ 3º O Termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 4º Integrará o Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho apresentado no edital nº 01/2024

Art. 2º Para viabilizar a parceria o Município repassará à Entidade o valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta dois mil e quinhentos reais), em parcela única.

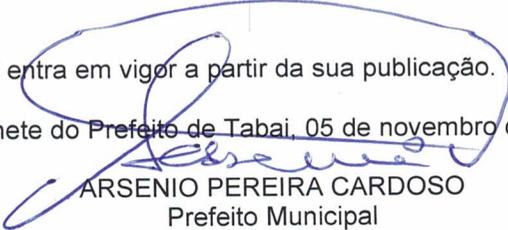
Art. 3º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 4º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabai, 05 de novembro de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que autoriza formalizar Termo de Colaboração com a Associação, Desportiva, Recreativo e Cultural de Tabai, inscrita no CNPJ sob o nº 32.397.463/0001-25, estabelecida no Logradouro B, 107, Centro, TABAI, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Conforme consta no corpo do projeto, o objeto da parceria consiste executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas do Plano de Trabalho e edital em anexo.

São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

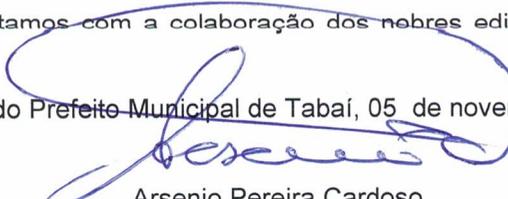
V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

A parceria consistirá em contemplar grupos culturais e artistas fazedores de cultura de TABAI, a desenvolver dança, música, teatro, shows musicais e artesanato, em bairros periféricos do município, atendendo uma ou mais faixa etária, garantindo o direito ao acesso à cultura de grupos de minoria ou em situação de vulnerabilidade e dar as condições necessárias para formação, aprendizado, aprimoramento e vivência das práticas culturais.

A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Isto posto contamos com a colaboração dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de novembro de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso